



CONTRATO Nº 10/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2019
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019
HOMOLOGAÇÃO 16/01/2020**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **ALINE MASCHIO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.808.153/0001-56, estabelecida na Rua Pedro Sampietro, nº 158, centro do Município de Presidente Castello Branco/SC, doravante denominado simplesmente de **CONCESSIONÁRIA** da Concorrência Pública de que trata o Edital nº 03/2019 de Concessão de Uso Bem Público, celebram o presente termo na forma e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a concessão da exploração da Copa do Ginásio Municipal de Esportes "CASTELLÃO", localizado na Avenida XV de Novembro, s/nº, centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, de propriedade do ente municipal, incluindo as seguintes dependências:

- a) Cozinha, com área de 17,00m²;
- b) Bar, com área de 12,54m²;
- c) Sala de refeições (salão de festa), com área de 115,64m²;
- d) Corredor, com área de 18,11m²;
- e) Banheiro feminino, com área de 3,10m²;
- f) Banheiro masculino, com área de 10m²;
- g) Depósito, com área de 1,96m²;
- h) Pista de Boliche/Bolão, com área de 166,88m²;
- i) 02 Canchas de Bocha, com área de 98m² cada;
- j) Corredor entre as canchas, com área de 44,10m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em pagamento, à **CONCESSIONÁRIA** pagará mensalmente o valor de R\$ 211,00 (duzentos e onze reais), reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM-FGV ou outro índice que venha à substituí-lo acumulado, ou assunção das seguintes obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Termo é firmado pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1.1 Conceder informações e assistência necessária para a perfeita execução do contrato;
- 4.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações pactuados por meio de servidor especialmente designado para o ato, que deverá apresentar relatório semestral derivado de visita in loco, pré-agendada com o preposto.



4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- 4.2.1 Efetuar a seu cargo a limpeza e conservação das dependências concedidas por este Termo, mantendo as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza de acordo com os padrões legais;
- 4.2.2 Não efetuar quaisquer alterações ou acréscimos estruturais, estéticos e decorativos sem prévia e expressa anuência do Município;
- 4.2.3 Atender todas as exigências legais no que se refere à legislação de segurança pública;
- 4.2.4 Manter o ambiente em perfeita ordem, salvo quando incidentes forem provocados por terceiros, e cujo controle não estiver ao alcance do concessionário;
- 4.2.5 Manter o atendimento ao público das 07:30hs da manhã, podendo se estender até às 00:00hs, mantendo os acessos às dependências livres para o público todos os dias da semana, prezando pelo respeito ao público e acolhimento cortês;
- 4.2.6 Atender em horários diferenciados para os casos de eventos municipais, mediante solicitação fundamentada e expedida pela Administração Pública Municipal;
- 4.2.7 Assumir a tutela e quitação das faturas de energia elétrica e água referente as áreas objetos desta concessão;

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste Termo;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Termo;
- d) O atraso do pagamento do valor devido, fixado na cláusula segunda deste termo, superior à 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Os casos de rescisão antecipada, serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará para o bom funcionamento e perfeito atendimento ao público em geral.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá adquirir os equipamentos e móveis necessários ao bom funcionamento.

A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pela conservação dos móveis nas dependências do imóvel, inclusive o material e a mão de obra necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Adriano Pozzo Broetto, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/0722, de 16 de janeiro de 2020, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

O fiscal administrativo do contratante terá como contato mediato a própria contratada Sra Aline Maschio, disponível no telefone (49) 999833122.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% sobre o valor anual da concessão;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A



declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Termo de Concessão de Uso, as partes elegem o foro da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições contidas no Código de Defesa Civil Brasileiro.

Além das obrigações declaradas neste termo, vincula-se ao presente todas as obrigações de compatibilidade e condições assumidas na fase de habilitação exigidas no Edital de Concessão de Uso de Bem Público nº 03/2019.

E, por estarem justos e acordes celebram o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam o presente.

Presidente Castello Branco (SC), 16 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE
ADEMIR DOMINGOS MIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ALINE MASCHIO ME
CNPJ: 32.808.153/0001-56

FISCAL DO CONTRATO
ADRIANO POZZO BROETTO

Testemunhas:

GIOVANI D. DE SANTI
CPF: 089.467.909-03

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43